



Recebido em:
05/08/2017
Aprovado em:
06/08/2017
Editor Respo.: Veleida
Anahi
Bernard Charlort
Método de Avaliação:
Double Blind Review
E-ISSN:1982-3657
Doi:

IDENTIDADE PROFISSIONAL DO INTÉRPRETE DE LIBRAS: EDUC(AÇÃO), FORM(AÇÃO) E LEGISL(AÇÃO)

GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS FILHO
ELIANA SAMPAIO ROMÃO

EIXO: 4. EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

RESUMO:

No presente artigo discute a legislação para a formação e prática do Intérprete Educacional de Língua Brasileira de Sinais (IELIBRAS). O estudo se deu a partir da realização de pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico alinhado a Richardson (2012) e documental ligado à Brito (2009). Tem como marco teórico Moura (2008), Lacerda (2010), Quadros *et al* (2009), Leite (2005) que se fazem base do presente texto inspirando a pesquisa em marcha. A formação e a prática são apresentadas tanto para os autores que tratam da construção do Intérprete, quanto as Leis que asseguram. O resultado da pesquisa realizada mostra que a formação e prática dos intérpretes não se encerram nos limites daquilo que a Leis impõe e dispõe, favorecendo no ensino médio e no ensino superior, mas também nas possibilidades criadas pela ação educativa em que para os surdos que necessitam da participação dos intérpretes.

PALAVRA-CHAVES: Intérprete Educacional de Língua Brasileira de Sinais (IELIBRAS). Formação. Prática. Legislação.

ABSTRACT:

This article discusses the legislation for the training and practice of the Interpreter Education Brazilian sign Language (IELIBRAS). The study took place after conducting the qualitative research of character bibliographic aligned to Richardson (2012) and a documentary connected to the Brito (2009). It has as theoretical framework Moura (2008), Lacerda (2010), Quadros *et al* (2009), Milk (2005) that are the basis of the present text inspiring the research in motion. Training and practice are presented both for the authors that treat of the construction of the Interpreter, and the Laws that ensure it. The results of the research conducted shows that the training and practice of interpreters do not close within the limits of what the Law enforces and offers, favouring in secondary and higher education, but also in the possibilities created by the work of education in that for the deaf that require the participation of interpreters.

KEYWORD: Interpreter Education Brazilian sign Language (IELIBRAS). Training. Practice. Legislation.

INTRODUÇÃO

Uma pesquisa nasce do estranhamento de um determinado objeto relacionado à andança do pesquisado. Estranhar, porém, não basta. Há necessidade de busca insistente e paciente de respostas, ainda que, ao fim, muito mais dúvidas tenha o pesquisador que no início de sua jornada. Os estranhamentos iniciais, todavia, serão atenuados, senão solucionados. É nesse sentido que conclui-se: o problema que deu origem a pesquisa foi contemplado, embora aquele que busca a solução de um problema, o pesquisador autêntico, nunca mais deixa de perguntar. Aquele que

pesquisa, é, então, aquele que está em estado de busca permanente. Quem busca, de acordo com Ranciere, sempre encontra.

“Não encontra necessariamente, aquilo que é preciso encontrar. Mas encontra alguma coisa nova, a relacionar à coisa que já conhece. O essencial é que essa contínua vigilância, essa atenção que jamais se relaxa sem que venha a se instalar a desrazão – em que excelem tanto aquele que sabe quanto o ignorante.” (RANCIÈRE 2007, p. 57)

O autor se referia ao mestre que educa. Sua assertiva, porém, alonga-se aquele que pesquisa, pois o pesquisador é também “aquele que busca em seu caminho, onde está sozinho a procurar e o faz incessantemente... Até por que é preciso realizar esta procura com intencionalidade clara de modo, a saber, o que quer dizer procurar” (RANCIÈRE, p. 57). E sabendo o que está a procurar com o rigor que a pesquisa imprime, avulta o cuidado com o método. Um caminho, enfim, que leve ao lugar pretendido. Ganha destaque aquele busca.

Assim, ganha importância o mote que inspirou a pesquisa que inspira o presente texto: a formação e atuação do Intérprete educacional de Libras na construção da identidade profissional, não só por nosso interesse, mas pela luta da comunidade surda que pede passagem, que pede a escuta, mais que auditiva, escuta do seu pensamento. Escuta do direito a comunicação, e, assim, do direito ao conhecimento e a educação. Escuta que afeta a todos, em particular, do campo da educação.

O Intérprete Educacional de Libras (IELIBRAS) promove um serviço de intermediador, ou seja, um elo entre os interlocutores - surdos e as pessoas ouvintes em gerais. Esse profissional usa no ato da mediação a língua natural (LN) como a primeira língua (L1) do Surdo que é a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Portuguesa (LP) no qual o intérprete tem ao adquirir desde bebê. E, mediante as possibilidades criadas, o interprete participa da formação e educação de muitos surdos inseridos na escola, mas em luta permanente pela inclusão de direito. É de lei. É de direito.

O objetivo deste artigo é, a partir da ênfase das possibilidades de educação criadas pelo tradutor de Libras, discutir a regência da legislação do tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (TILIBRAS) para a formação e atuação profissional. Considera-se que a educação inclusiva deve estar presente em todos os níveis de ensino.

Como procedimento desta texto foi realizado uma pesquisa foi qualitativa justificada por ser uma maneira apropriada para compreender a natureza de um fenômeno social (RICHARDSON, 2012). E caráter bibliográfico. Como também uma pesquisa documental em que “as fontes de dados são os diferentes documentos (atas, leis, cartas, arquivos, entre outras)” (BRITO, 2009, p. 48). Tem como marco teórico: Quadros (2004), Leite (2005), Moura (2008), Lacerda (2010), Souza *et al* (2014).

1. TRAJETÓRIA DO INTÉRPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS (IELIBRAS): HISTÓRIA, VISIBILIDADE E IDENTIDADE.

1. 1. Intérprete Educacional de Libras (IELIBRAS): construção histórica

O trabalho do IELIBRAS no campo educacional se apresenta como um desafio diante do cumprimento de propostas educacionais inclusivas. Sendo assim, a história do TILIBRAS no Brasil ocorreu devido à vigência da comunicação dos surdos e ouvintes e verse e versa, desde a antiguidade.

Em 1857, com a chegada de Eduard Huet, um professor surdo francês, sob os cuidados do imperador D. Pedro II, introduziu a Língua de Sinais (LS) no Brasil. E assim, constrói um marco para o aparecimento do IELIBRAS em todo âmbito. Em 1888, houve um congresso em Milão que propôs a proibição de uso de LS. Conforme Santos (2012) relata que somente a partir da década de 1980 e primeira metade da década de 1990 o IELIBRAS volta a ser objeto de preocupação e estudo.

De acordo com Santos (2012):

[...] entre as décadas de 1980 e 1990 nas igrejas protestantes, a saber, em denominações

batistas tradicionais e também as de cunho pentecostal, como a Assembléia de Deus, e a organização religiosa Testemunhas de Jeová – esta última classificada pelo IBGE no grupo de Outras Instituições Religiosas Cristãs –, é um indício de quebra de paradigmas ideológico-doutrinários. Para isto essas instituições investiram e investem em cursos de formação de intérpretes para mediar a comunicação entre surdos e ouvintes em suas congregações religiosas (SANTOS, 2012).

Importa notar que o investimento nos cursos de formação de intérpretes é notório. Mas o que determinou este crescimento, foi a força da Lei, embora tanto mais se expandem, tanto mais crescem a oportunidade de a criança, adolescente, jovem e adulto evoluírem e sentirem-se incluídos como cidadãos de direitos. Direito a comunicação, direito ao conhecimento, direito a educação. Os intérpretes na medida que exercem o papel de mediadores, exercem, tanto quanto possível, a função de co-educadores.

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) foi criada em 1987, que promoveu em 1988, no Rio de Janeiro, o I Encontro Nacional de Intérpretes de Língua de Sinais. Em 1992, houve II Encontro Nacional de Intérprete de Língua de Sinais sendo um grande marco para a história do IELIBRAS, pois apresentou a tradução do código de ética americano no, organizado pela FENEIS (LEITE, 2005). Este Código tem como objetivo apresentar alguns nortes aos IELIBRAS no ato da interpretação. De acordo com Quadros (2004, p. 31) “o código de ética é um instrumento que orienta o profissional intérprete na sua atuação”.

Em junho de 1994, segundo Santos (2012), na “Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade” realizada em Salamanca, Espanha houve a presença do profissional intérprete de língua de sinais (ILS). Este documento apresenta às políticas de inclusão que iria direcionar as políticas de educação de surdos e a utilização da LS.

Anterior a esse II encontro, conforme Leite (2005) Denise Coutinho foi a primeira pessoa a desempenhar em público o papel de IELIBRAS, o outro profissional foi Sander que foi o primeiro a interpretar o Hino Nacional em LIBRAS em 1980.

No entanto, somente em 1990 aparece a presença em meio a educação brasileira (SANTOS, 2012). Nos anos seguintes no período entre 1993 e 1994, foram realizados Encontros Estaduais e Regionais, e o progresso em relação à profissão continuou com o estabelecimento na construção da identidade profissional do IELIBRAS.

1. 2. Modalidade de interpretação: Libras/Português

O IELIBRAS é definido por Quadros (2004) “que domina a língua de sinais e a língua falada do país e que é qualificado para desempenhar a função de intérprete” (p.27). A mesma autora aponta algumas capacidades inerentes ao profissional em pauta, quais sejam: capacidade comunicativa em ambas as línguas – LIBRAS e LP, além, de mostrar capacidade de exercer uma atuação comunicacional com poder de influenciar o objeto e o resultado da intermediação.

Ao IELIBRAS, ser comunicativamente competente não é o satisfatório para desenvolver uma intermediação satisfatória, uma vez que o profissional necessitar outra competência tradutória, assim afirma Hurtado Albir:

Embora qualquer falante bilíngue possua competência comunicativa nas línguas que domina, nem todo bilíngue possui competência tradutória. A competência tradutória é um conhecimento especializado, integrado por um conjunto de conhecimentos e habilidades, que singulariza o tradutor e o diferencia de outros falantes bilíngues não tradutores (HURTADO ALBIR, 2005, p.19).

Em suma, a tradução, conforme Lacerda (2010), não é apenas um acontecimento linguístico, compreende que outras variáveis devem ser consideradas como a cultura e sociedade. De acordo com Sousa (2010)

As competências, comunicativa e tradutória devem fazer parte do perfil do

tradutor/intérprete de Libras. A ausência dessas características pode comprometer o desenvolvimento do trabalho desses profissionais, podendo ocasionar dificuldades na atividade de interpretação de línguas (SOUSA, 2010, p. 63).

No entanto, não é só formação, segundo Quadros (2004) expõe que o TILIBRAS possui os princípios éticos, assim são: confiabilidade; imparcialidade; fidelidade; descrição; distância profissional. A mesma autora aponta o autor Roberts apresentando a competências de um profissional tradutor-intérprete que são: competência linguística; competência para transferência; competência metodológica; competência na área; competência bicultural; competência técnica.

O IELIBRAS deve saber além das regras gramaticais que é somente uma das maneiras de definição e preceito em termos das línguas, ou seja ele deve conhecer as várias maneiras de expressões de uma sociedade. Nessa perspectiva, o profissional da intermediação deve se interar de todo tipo de texto (literatura, jornalístico, publicitário, entre outro), tendo como material de trabalho o mundo dos textos, das mais diferentes origens.

Entretanto, a inclusão do IELIBRAS na sala de aula, Quadros (2004) apresenta desvio do trabalho do IELIBRAS através do seguinte pergunta: Professores de surdos, as pessoas ouvintes que dominam a LS e os filhos ouvintes de pais surdos são IELIBRAS Esses intermediadores são os responsáveis pela comunicação entre os falantes de uma língua (no caso, a LIBRAS) e de outra língua (no caso, o Português).

Entre os sentidos das duas línguas (língua fonte e língua alvo) a autora Lacerda (2010) argumenta que o IELIBRAS traduz os sentidos da língua, pois ele fica sendo o interlocutor.

2. A PROFISSÃO E ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS: LEGISLAÇÃO E (E)FEITOS PRÁTICOS

Sabe-se que “as leis estabelecem formas de estar no mundo” (MOURA, 2008), a partir desta constatação ilustra a importância da legislação no processo educacional. Mas isso só não basta. É necessário a agir. São necessárias ações. Ações, todavia, movidas e sustentadas por novas crenças, novas ideias, outra mentalidade. É mudando as crenças que criam-se possibilidades de mudança da realidade. E é a partir desse ideário que queremos mostrar a relação necessária entre a lei e a educação, a o pensamento e a ação. É nesse contexto que se ancora a luta pela profissão e identidade do intérprete educacional de Libras.

Mediante os efeitos dessa luta, conforme Souza et al (2014), surgiram diversas portarias, decreto e leis que assegurarão a inclusão da pessoa com deficiência, a exemplo de: portaria 3.284 em 2003; portaria nº 976 em 2006; lei 8.069 em 1990; 10.098 em 1994; lei 9.394 em 1996; entre outros. Acrescente-se que esta luta não encerra-se apenas no que tange a legislação, mas, ao lado disso, o rigor que se imprime em cumpri-la. O rigor em atender a inclusão da pessoa com deficiência. O rigor e cuidado em criar oportunidades de conhecimento, de comunicação e educação conforme antes enfatizado.

A autora Lacerda (2010) afirma que a comunidade surda está inteiramente relacionada ao desenvolvimento ao nível de requisição de qualificação do IELIBRAS. A cada momento que comunidade surda for mais respeitada se dar no envolvimento em atividades políticas de inclusão e cultural, como também na melhoria de seus níveis de escolaridade, pois maior será o nível de exigência quanto à formação e qualificação do IELIBRAS.

A mencionada Lei Federal, conhecida como a Lei da Libras, foi posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 5.626 sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em dezembro que 2005 (apud BRASIL, 2006). Segundo o Decreto nº 5.626/2005 a formação do TILIBRAS pode ocorrer em nível médio e em nível superior.

O referido documento cita em seu capítulo V “Da formação do Tradutor e Intérprete de LIBRAS - Língua Portuguesa”, nos Artigos 17, que a formação deste profissional deve acontecer em nível superior por meio de cursos de tradução e interpretação:

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras Língua Portuguesa deve efetivar-se

por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras – Língua Portuguesa (apud BRASIUL, 2006, p. 243).

Sendo assim, segundo Júnior para cumprir o objetivo do citado Decreto “[...] em 2008 foi inaugurado o curso de bacharelado em Letras, com habilitação em Libras. Esse mantém simultaneamente 15 pólos (estados) com alunos participantes nesse curso (JÚNIOR, 2012, p. 08)”. Essa graduação é dividida em 8 semestre com disciplinas focadas na cultura e identidade surda.

No mesmo decreto, observamos que no Art. 18 está presente a alusão da possibilidade de formação em nível médio. Tal artigo dispõe que a formação necessária ocorrerá por meio de curso de educação profissional, cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação. (apud BRASIUL, 2006, p. 243).

No entanto, ao retornamos ao decreto 5.626/2005 tanto reconhece a presença do IELIBRAS no âmbito educacional em todos os níveis, como também propõe o exame do Prolibras. Conforme Quadros et al (2009) esse exame “[...] é um exame de proficiência que objetiva certificar instrutores e professores de língua de sinais e tradutores e intérpretes de língua de sinais” (p. 09). Assim sendo, este exame foi criado em 2006 pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC em parceria com polos universitários de diversos Estados brasileiros e com Governo Federal.

O exame é aplicado anualmente e todos os intérpretes podem participar, independentemente de atuar na área ou não. Faz-se necessário ressaltar que este exame não substitui a formação básica determinada pelo Decreto nº 5.626/2010, pois ele apenas avalia a produção e a compreensão da Língua Brasileira de Sinais. Segundo a Portaria Normativa MEC 20/2010 – dou: 08.10.2010, até o ano de 2015 o decreto autorizará a certificação mediante o desempenho alcançado neste exame.

A Lei 12.319 sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 1º de setembro de 2010 no estado de Brasília. Na referida Lei no Art. 4º, estabelece que a formação do intérprete exige formação em nível médio da seguinte forma.

Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III. (BRASIL, Lei 12.319 2010).

Algo que traz a nossa reflexão é que em certa época (1992) a formação, assim pronunciada pelas autoras Quadros (2006) e Leite (2005), era a seguinte: os profissionais em diversas áreas que tinham afinidade faziam cursos de Interpretação para atuarem na sala de aula.

A formação do IELIBRAS, segundo esta Lei ocorre em organizações civis, que representam a comunidade surda, assim proferida no parágrafo único. Neste contexto, a comunidade surda é respeitada. Ou seja, os surdos terão a presença do TILIBRAS em todos os ambientes, como também os profissionais da intermediação terão uma profissão realmente regulamentada.

Em suma, Quadros **et al** (2009) ação a curto prazo para participarem da inclusão dos surdos e de modo que a formação consolidasse o Prolibras teria o papel cumprido. Contudo, na Lei citada acima diz que:

Art. 5º Até o dia 22 de dezembro de 2015, a União, diretamente ou por intermédio de credenciadas, promoverá, anualmente, exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, linguistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior (BRASIL, Lei Nº 12.319, de 1º de setembro de 2010).

Na mesma Lei citada acima, no Art. 3º foi vetado, contudo o texto diz o seguinte: “É requisito para o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete a habilitação em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa” (BRASIL, Lei Nº 12.319, de 1º de setembro de 2010). Isso revoga que tanto o Decreto como a Lei estabelece a formação acadêmica de nível superior em Tradução e interpretação com habilitação em Libras.

Na nova Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 prevê também a formação do intérprete de libras. .No Capítulo IV intitulado “Do direito à educação” apresenta no texto a formação do intérprete de nível médio com Prolibras para atuação na educação básica e para o superior a prioritariamente graduação.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras (BRASIL, LEI Nº 12.319, 2010).

A partir dessas considerações, uma Lei legítima e que, por isso, não fica somente de papel, mas de ação é a Lei da qual instiga a comunidade surda na direção do direito a expansão, ensino e aprendizagem da língua e da presença do Intérprete sendo precursor da formação e atuação.

Uma grande Lei que tanto faz parte da luta dos surdos, quanto faz parte da confirmação da presença do IELIBRAS em todos os âmbitos foi Lei Federal nº 10.436 homologada no dia 24 de Abril de 2002, que determina a Libras, como língua oficial da comunidade surda. Esta lei foi o primeiro passo abriu novas oportunidades de trabalho, pois ao considera a LBRAS como Língua desfez do conceito dessa língua como gestos..

Alguns escritores como Felipe (2003), Fernandes (2003), Ottmarq (2003) e Luz (2003) elucidam a importância da formação do IELIBRAS para a escolarização dos surdos. Na concepção de Tanya Felipe (2003) os IELIBRAS estão influenciando positivamente ou não na escolarização dos surdos. Fernandes (2003) relata que deve haver cursos profissionalizantes que abracem módulos com disciplinas consistentes para a atuação, como também necessita de um ambiente ideal.

Nos estudos de Ottmarq (2003) questionou os intérpretes e surdo, em sequência responderam para os intérpretes

seriam a prestação de solidariedade, já os surdos reivindicaram a importância da formação desse profissional. Contudo, Luz (2003) diz a participação dos intérpretes faz com que os surdos conseguiram os avanços acadêmicos (do ensino fundamental ao ensino superior).

Isso ocorre a partir da prática profissional do Intérprete. Esta prática profissional é regida pela Lei Nº 12.319. Configurar a relação de papéis desenvolvidos em sala de aula que é intermediar a comunicação, como também atuação na esfera educacional e social. Desta forma, o Artigo 6º da referida lei prevê abaixo;

Art. 6º. São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e

V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. (BRASIL, LEI Nº 12.319, 2010)

Não só sua função é prevista na Lei 12.319, mas também o exercício da profissão. Neste caso, os preceitos éticos afloram para também construir sua prática de forma eficiente. E podemos notar através do seguinte artigo.

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda. (BRASIL, LEI Nº 12.319, 2010)

Na nova Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de 2015, não prevê como deve ser a prática do Intérprete de Libras. E isso, nos preocupa, pois essa prática será configurada a partir da sua formação. Esse é um questionamento a se pensar no que se trata da utilização dos serviços dos Intérpretes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva tem como fundamento básico a educação que acolha todos os alunos, sem deixar nenhum a menos e, portanto, se fazer atenta às diferenças e necessidades de cada aluno. Se diferente, e atender ao imperativo

de enxergar e atender as diferenças individuais vem de longa data. Desde que a humanidade se fez e apareceram os primeiros primatas, a diferença tornou-se sua marca. Lidar, porém, com as diferenças de cada um ainda é um desafio e tema de discussão, sobretudo no campo da educação – seja no nível básico, seja no nível superior. Nem mesmo a trajetória da Lei de educação nacional soube impor este direito. Somente na lei vigente, LDBEN 9.394, decorrente da constituição de 1988, inclui nos seus capítulos, um capítulo sobre educação especial e nele o destaque ao direito a diferença.

A partir do momento que o TILIBRAS enfrenta o momento de intermediação cultural, ele ocupa um espaço, desempenhando um papel que o mesmo negocia no espaço dos surdos, ou seja, são outros, em que outra identidade emergiu.

A preocupação da formação acadêmica do IELIBRAS surge a partir da participação ativa da comunidade surda, pois se os surdos não compõem um grupo com identidade sócio-cultural-política, o TILIBRAS não se compõe enquanto profissional.

No entanto, destaca-se que a Lei 12.319/2010 deu um avanço para a regulamentação da profissão, visando firmar e fortalecer a formação acadêmica do TILIBRAS. Mas isso só não basta. Importa mostrar a importância do papel do tradutor intérprete de libras como aquele que também cria oportunidade de comunicação e educação. A resposta à pergunta: teria acesso ao conhecimento a comunidade surda sem o tradutor intérprete Parece mostrar que sem o mesmo não haveria oportunidade também de escuta, de interlocução, de conhecimento, de comunicação e, com efeito, de educação. Não há educação sem escuta, sem conhecimento, sem comunicação, sem oportunidade de ir além do ponto em que está. Se é certo destacar os avanços gerados pela Legislação vigente em face do acesso ao conhecimento da comunidade surda mediante a formação do intérprete tradutor, é igualmente certo, destacar a importância desse profissional no exercício de sua função em criar grandes ocasiões favoráveis ao acesso e entendimento do conhecimento e, portanto, possibilidades de uma outra formação. Formação que permita ao aluno evoluir nos estudos – entendendo, aprendendo e evoluindo nos estudos tal e qual prevê a LDBEN. Todos têm direito a educação e evoluir nos estudos com oportunidade de trabalho e exercício pleno da cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Portaria Normativa MEC 20/2010**–DOU: 08.10.2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=9962&Itemid= Acesso em 20 de março de 2017

BRASIL. **Lei Nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília, 2010. 189º da Independência e 122º da República: Disponível em: . Acesso 25 de março de 2017.

BRASIL. **Direito à educação**: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos legais / Organização: Ricardo LovattoBlattes . – 2. ed . – Brasília: MEC, SEESP, 2006.

BRITO, Antonia Edna. **Fundamentos Teóricos-Metodológico da Pesquisa I** / Antonia Edna Brito - UFPI/UAPI. 2009.

FELIPE, Tanya A. A função do intérprete na escolarização do surdo. In: **Anais do Congresso Surdez e Escolaridade**: Desafios e Reflexões. Congresso Internacional do INES, 17-19 de setembro de 2003, p. 87-98.

FERNANDES, Eulália. A função do intérprete na escolarização do surdo. In: **Anais do Congresso Surdez e Escolaridade**: desafios e reflexões. Congresso Internacional do INES, 17-19 de setembro de 2003, p. 83-86.

HURTADO ALBIR, Amparo. A Aquisição da Competência Tradutória: aspectos teóricos e didáticos. In: **PAGANO, Adriana; MAGALHÃES, Célia; ALVES, Fábio (orgs.). Competência em Tradução**: cognição e discurso. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

JÚNIOR , Joel Barbosa. A formação do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e língua portuguesa. mbitos de atuação e áreas de especialização: a necessidade de uma atuação de qualidade. In: **PROFT**

em Revista. **Anais do Simpósio Profissão Tradutor**. Vol. 2, Nº 1. Junho de 2012. Disponível em: <<http://www.proftemrevista.com/DOCS/V2/JOELBJUNIOR-ERESACDOSSANTOS.pdf>>. Acesso 25 de março de 2017.

LACERDA, Cristina B.F.de. **Intérprete de LIBRAS**: em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. Porto Alegre: Mediação, 2010.

LEITE, Emeli Marques C. **Os papéis do Intérprete de Libras na sala de aula inclusiva**. Editora Arara Azul, 2005.

LUZ, Evanise. A função do intérprete na escolarização do surdo. In: **Anais do Congresso Surdez e Escolaridade: desafios e reflexões**. Congresso Internacional do INES, 17-19 de setembro de 2003, p. 105-107.

MOURA, M. C. de. As Leis e a Realidade. In: **MOURA, M. C. de; VERGAMINI, S. A. A; CAMPOS, S. R. L. de. (Org), Educação para surdos: práticas e perspectivas**. São Paulo: Livraria Santos Editora, 2008, p.189-197.

QUADROS, Ronice Müller de **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa / Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos – Brasília : MEC SEESP, 2004.**

_____. Políticas linguísticas e educação de surdos em Santa Catarina: espaço de negociações In: **Cad. Cedes, Campinas**, vol. 26, n. 69, p. 141-161, maio/ago. 2006. Disponível em . Acesso 25 de março de 2017.

_____; et al. **Exame Prolibras / Ronice Müller de Quadros...** [et al.]. Florianópolis, 2009.

RANCIÈRE, J. **O Mestre Ignorante**: cinco lições sobre a emancipação intelectual. Tradução: Lílian do Valle. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

RICHARDSON, R. J.. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo. Editora Atlas S.A.2012.

SANTOS, Ozivan Perdigão. Travessias históricas do Tradutor/Intérprete de LIBRAS: de 1980 a 2010. In: **Artifícios. Revista do Difere** - ISSN 2179 6505, v. 2, n.4, dezembro de 2012. Disponível em <<http://www.artificios.ufpa.br/Artigos/ozivan.pdf>>. Acesso 28 de março de 2017.

SOUSA, Danielle Vanessa Costa. Interpretação LIBRAS/Português: uma análise da atuação dos tradutores/intérpretes de Libras de São Luís. In: **DELER. UFMA. Revista Littera**, v. 1, nº 1, janeiro – julho 2010. Disponível em . Acesso 22 de março de 2017.

SOUZA, R. de C. S et al. **Introdução aos estudos sobre educação dos surdos**. Aracaju-SE: Editora Criação. 2014.

TESKE, Ottmar. A função do intérprete na escolarização do surdo. In: **Anais do Congresso Surdez e Escolaridade: desafios e reflexões**. Congresso Internacional do INES, 17-19 de setembro de 2003, p. 99-104.